



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri Lá

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Solicito chamamento público para contratação de serviços funerários.

2. JUSTIFICATIVA:

O auxílio-funeral constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família. Esse benefício é regido pelo Artigo 23 da lei Federal 8.742/1993 e Art. 7º e 8º da Lei Municipal 1444/2011.

O auxílio-funeral deverá ser solicitado por familiares, onde será dado o traslado e os serviços Funerários.

3. OBJETO:

3.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços fúnebres simultaneamente:

- a) Remoção do corpo do hospital, da residência e outros;
- b) Remoção do local do óbito (outra cidade) até o local do velório no município de Xangri Lá, os serviços deverão ser prestados no município de Xangri Lá ou região até o limite máximo de 50 km de distância sendo já considerando ida e volta;
- c) Assepsia do corpo: sutura, higienização, curativos e tamponamento;
- d) Realização de sepultamento: a funerária deverá estar no local do velório em tempo hábil para que ao final da cerimônia religiosa seja feito o fechamento da urna e o traslado até o cemitério dentro do Município;
- e) Enfeite floral natural (crisântemos) na urna para cobrir os pés até a altura do joelho;
- f) Véu simples para cobrir o corpo;
- g) Cedência dos seguintes itens: cavaletes de suporte para urna, tapete, iluminação, suporte para coroa e flores.

3.2 O contratado deverá prestar os seguintes serviços fúnebres simultaneamente:

- a) Remoção do corpo do hospital, da residência e outros;
- b) Remoção do local do óbito (outra cidade) até o local do velório no município de Xangri Lá, os serviços deverão ser prestados no município de Xangri Lá ou região até o limite máximo de 150 km de distância sendo já considerando ida e volta;
- c) Assepsia do corpo: sutura, higienização, curativos e tamponamento;
- d) Realização de sepultamento: a funerária deverá estar no local do velório em tempo hábil para que ao final da cerimônia religiosa seja feito o fechamento da urna e o traslado até o cemitério dentro do Município;
- e) Enfeite floral natural (crisântemos) na urna para cobrir os pés até a altura do joelho;
- f) Véu simples para cobrir o corpo;
- g) Cedência dos seguintes itens: cavaletes de suporte para urna, tapete, iluminação, suporte para coroa e flores.

3.3 O contratado deverá prestar os seguintes serviços fúnebres simultaneamente:

- a) Remoção do corpo do hospital, da residência e outros;
- b) Remoção do local do óbito (outra cidade) até o local do velório no município de Xangri Lá, os serviços deverão ser prestados no município de Xangri Lá ou região até o limite máximo de 300 km de distância sendo já considerando ida e volta;
- c) Assepsia do corpo: sutura, higienização, curativos e tamponamento;

- d) Realização de sepultamento: a funerária deverá estar no local do velório em tempo hábil para que ao final da cerimônia religiosa seja feito o fechamento da urna e o traslado até o cemitério dentro do Município;
- e) Enfeite floral natural (crisântemos) na urna para cobrir os pés até a altura do joelho;
- f) Veu simples para cobrir o corpo;
- g) Cedência dos seguintes itens: cavaletes de suporte para urna, tapete, iluminação, suporte para coroa e flores.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço será executado mediante autorização prévia desta secretaria acompanhado da apresentação da folha resumo da família fornecido pelo CRAS, dando ciência de se tratar de família em estado de vulnerabilidade.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Os serviços serão prestados pelo credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

5.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos familiares, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço.

5.3 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

5.4 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

5.5 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993.

5.6 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

5.7 O credenciado deverá garantir ao falecido a confidencialidade dos seus dados pessoais e informações sobre sua assistência.

5.8 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

6. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

6.1 A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e que tenham nas atividades habilitação para os serviços solicitados, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- i) Declaração sob as penas da lei de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
- j) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei número 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não se emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis

anos, salvo na condição de aprendiz;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943;

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2 Os documentos exigidos para a habilitação deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data da efetiva contratação, bem como deverão ser atualizadas quando do pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no item 3 deste termo de referência, manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O recurso utilizado para custear os pagamentos será da dotação 653 de recurso livre.

10. FISCAL DO CONTRATO:

a) Livia Grechi (titular);

b) Andrisa Nunes Souza dos Santos (suplente).

11. PRAZO:

O serviço será prestado no ano de 2022 (a partir da assinatura do contrato) e tem o término em 31/12/2022 podendo ser prorrogado por interesse do Credenciante e anuência do (a) credenciado (a), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei número 8.666/93).

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação de contas, mediante apresentação de Nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva secretaria.

12.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

12.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 18 de Abril de 2022.

Graciela de Souza Barbosa
Secretária de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D8ECE6F8D96A4151BEF4082BC183E5C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JAQUELINE BERNARDES MOREIRA em 04/07/2022 16:26:48

CPF: 664.846.690-15

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/D8ECE6F8D96A4151BEF4082BC183E5C0>